



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.027, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Emenda Modificativa nº , de 2021

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

Art. 2º

§ 1º

§ 2º. Garantir a presença e participação indígena nas barreiras sanitárias, contribuindo para um melhor controle de entrada e saída nas Terras Indígenas com a presença de indígenas isolados e de recente contato.

CD/21658.02410-00

JUSTIFICAÇÃO

A garantia da defesa dos direitos dos povos indígenas está assegurada na Constituição Federal de 1988. A pandemia do novo coronavírus veio escancarar ainda mais os problemas vivenciados nas aldeias e comunidades indígenas de todo o país, onde vivem ameaçados por grileiros, garimpeiros, madeireiros, que atualmente se sentem empoderados com as diretrizes do Governo, colocando em risco a vida dos nossos povos.

Dessa forma, incluir a atuação de trabalho de indígenas no monitoramento e controle de entrada e saída do território indígena. Principalmente os trabalhadores que já atuam no serviço de saúde como exemplo: Agente Indígena de Saúde (Ais) e Agente Indígena de Saneamento (Aisan) é fundamental para o monitoramento e controle e são os principais agentes na realização do trabalho.

Desde o início da pandemia as lideranças indígenas vêm alertando o Poder Executivo Federal da necessidade de instalação de barreiras sanitárias nas Terras Indígenas mais vulneráveis, como àquelas onde vivem os povos indígenas isolados e de recente contato, que precisam ainda mais de apoio para impedir a proliferação da Covid-19 em suas terras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

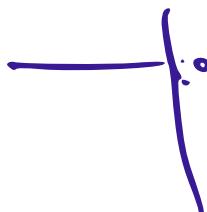
Gabinete da Deputada Joenia Wapichana

CD/21658.02410-00

Diane da morosidade na efetivação de ações concretas de proteção da vida, os povos indígenas construíram suas barreiras sanitárias, buscando apoio de parceiros e fazendo coleta de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual e demais materiais para as equipes, composta exclusivamente por indígenas, que atuam diuturnamente nessas barreiras.

Fora isso, buscaram a Justiça para que o Executivo assumisse a sua responsabilidade, como consta nas determinações fixadas na ADPF nº 709/STF, especificamente no Plano de Barreiras Sanitárias já homologadas pela egrégia Casa, para a qual, foi apresentada essa MP 1.027/2021.

No entanto, para uma melhor garantia de direitos e participação dos povos indígenas, como assegurando nos preceitos legais, e a efetividade das ações homologadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 709, apresento Emenda ao Art. 2º, contribuindo, assim para um melhor controle de entrada e saída nas Terras Indígenas com a presença de indígenas isolados e de recente contato.


Joenia Wapichana
JOENIA WAPICHANA
Deputada Federal REDE/RR